

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA - LICENCIATURA

RESOLUÇÃO Nº 0/-RE/2024

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura da UFFS, *Campus Realeza*.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, DO CAMPUS REALEZA, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Secretaria Geral de Cursos da UFFS - *Campus Realeza*, Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de junho de 2023.

Cristiane de Quadros
Presidente do Colegiado
Curso de Pedagogia - Licenciatura

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA - LICENCIATURA

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS - *Campus* Realeza, é o órgão consultivo e deliberativo responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação pedagógica das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos em conformidade com princípios, regulamentos e políticas da UFFS.

Capítulo II Da Coordenação do Curso e de suas competências

Art. 2º O Curso de Graduação em Pedagogia tem uma Coordenação de Curso, constituída por um Coordenador de Curso e seu Coordenador Adjunto, e um Colegiado de Curso, que são responsáveis por:

I - promover a coordenação didático-pedagógica e organizacional do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Universitário.

§ 1º A Coordenação do Curso tem assessoria do Núcleo Docente Estruturante (NDE), atuante no processo de concepção, consolidação e contínua avaliação do projeto pedagógico do curso.

§ 2º A Coordenação do Curso tem apoio técnico-administrativo de uma Secretaria.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do NDE, nos quais exerce o voto de qualidade;

II - representar o curso junto aos órgãos da Universidade e na relação com outras instituições educacionais e sociais;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;

V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;

VI - propor o calendário semestral de reuniões ordinárias do Colegiado de Curso e do NDE;

VII - convocar, sempre que necessário, docentes que atuam no curso para reuniões individuais ou coletivas;

VIII - propor e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o calendário anual de atividades do curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;

IX - zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;

X - com apoio do Colegiado de Curso, articular o planejamento dos componentes curriculares com os docentes e promover sua discussão e socialização para permitir a integração entre os componentes curriculares;

XI - submeter à PROGRAD, via Coordenação Acadêmica, o relatório de autoavaliação anual do curso;

XII - coordenar a elaboração do plano de avaliação interna do curso, em consonância com a Comissão Própria da Avaliação (CPA);

- XIII - acompanhar os resultados da avaliação do desempenho didático-pedagógico dos docentes que atuam no curso;
- XIV - promover debates e estudos pedagógicos para identificar as dificuldades de ensino e aprendizagem, bem como dados de evasão e retenção evidenciadas no desenvolvimento das atividades do curso;
- XV - recepcionar os novos servidores e discentes e orientá-los sobre o projeto pedagógico do curso;
- XVI - orientar, em colaboração com o orientador acadêmico, conforme artigo 177 do Regulamento de Graduação, os discentes do Curso na organização e seleção de suas atividades curriculares, considerando as dificuldades de aprendizagem apresentadas, em consonância com o Calendário Acadêmico;
- XVII - zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico do curso;
- XVIII - acompanhar:
- a) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados ao curso;
 - b) a aplicação de atividades para estudantes em regime domiciliar;
 - c) o registro regular das notas e da frequência, bem como o encerramento dos diários de classe, observando as orientações da PROGRAD e as datas limites previstas no Calendário Acadêmico.
- XIX - estimular ações pedagógicas interdisciplinares entre os domínios curriculares e/ou entre as diferentes áreas de conhecimento;
- XX - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a partir de deliberação do Colegiado de Curso:
- a) a distribuição das vagas oferecidas no curso para ingresso por meio de transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, observado o número de vagas remanescentes;
 - b) a solicitação de criação de turmas dos componentes curriculares, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do *Campus*;
 - c) proposta de oferecimento de componentes curriculares não previstos no período letivo regular ou turno de oferta do curso;
 - d) proposta de oferecimento de turmas suplementares, quando houver demanda, respeitando as orientações da PROGRAD, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do *Campus*;
 - e) prorrogações ou antecipações do horário de componentes curriculares, desde que com anuência dos estudantes envolvidos.
- XXI - providenciar:
- a) o julgamento dos pedidos de revisão da avaliação do desempenho do estudante nos componentes curriculares;
 - b) o exame dos pedidos de inscrição, o processamento da avaliação e a classificação final dos candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes do curso;
 - c) banca examinadora para exame de suficiência e de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos, junto à Coordenação Acadêmica;
 - d) a elaboração do horário de oferta dos componentes curriculares junto ao Colegiado de Curso e à Coordenação Acadêmica;
 - e) a fixação dos critérios complementares para avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, em conformidade com o Regulamento de Graduação.
- XXII - quando for o caso, julgar pedidos de validação de componentes curriculares com base em parecer do docente do CCR em validação;
- XXIII - emitir parecer em processos de jubilação discente;
- XXIV - participar das reuniões convocadas pela PROGRAD;
- XXV - integrar o Conselho de Campus;
- XXVI - convocar comissões indicadas pelo Colegiado para realizar processos seletivos de monitoria acadêmica, entre outros;

- XXVII - zelar pelo cumprimento do horário de funcionamento do curso e da carga horária dos componentes curriculares;
- XXVIII - colaborar com a Coordenação Acadêmica acerca da distribuição dos componentes curriculares, ouvidos os professores e os coordenadores dos fóruns do domínio comum e conexo;
- XXIX - equacionar as demandas dos acadêmicos e dos docentes junto aos órgãos institucionais competentes;
- XXX - fomentar, junto ao Colegiado de Curso, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão/cultura e pós-graduação que potencializem a formação dos acadêmicos, em sintonia com as políticas institucionais;
- XXXI - assegurar a organização, a funcionalidade e o registro das atividades do curso, com a colaboração da Secretaria do Curso, incluindo a definição de horários da coordenação para atendimento dos acadêmicos;
- XXXII - exercer outras atribuições previstas em lei, no Regulamento de Graduação e demais normas da UFFS.

Art. 4º Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador de Curso em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências oficiais e na vacância da função.

Art. 5º Compete ao Colegiado de Curso:

- I - propor o projeto pedagógico do curso e o perfil do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFFS;
- II - implantar a projeto pedagógico do curso (PPC), acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;
- III - estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os Componentes Curriculares (CCR) dos diferentes domínios curriculares que integram o projeto do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;
- IV - analisar, avaliar e aprovar o plano de ensino dos componentes curriculares do Curso, doravante denominado “Plano de Curso”, propondo alterações, quando necessárias;
- V - definir estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão, cultura e pesquisa nos componentes curriculares do curso;
- VI - promover a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- VII - propor perfis profissionais para a contratação docente, em diálogo com os Programas de Pós-Graduação das áreas afins e em consonância com a estrutura curricular da Universidade e do Projeto Pedagógico de Curso;
- VIII - refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- IX - observar as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do curso;
- X - emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XI - indicar os docentes para composição do Comitê para Revalidação de Diploma de Graduação;
- XII - elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;
- XIII - definir a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE), em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;
- XIV - estabelecer as regras para a eleição do Coordenador, do Coordenador Adjunto do Curso, e dos representantes do colegiado do curso;
- XV - indicar os docentes que respondem pelas coordenações de Estágio, de Extensão e Cultura; de Turmas Especiais, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Atividades Curriculares Complementares (ACC), em conformidade com as normativas internas e com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;
- XVI - definir a oferta de vagas nas modalidades de ingresso: transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, conforme quantitativo informado pela

Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);

XVII - propor a oferta semestral de turmas e vagas dos componentes curriculares do Curso;

XVIII - indicar servidores da UFFS e de outras IES para compor bancas para concurso docente, observando o perfil formativo requerido na seleção;

XIX - promover a efetiva inserção dos novos estudantes no contexto do curso e da universidade, avaliando a necessidade e propondo a oferta de atividades de socialização e de apoio pedagógico aos estudantes;

XX - deliberar sobre pedidos de quebra de pré-requisitos, atribuição de situação incompleta e cancelamento de matrícula em componente curricular que não atende ao disposto no Art. 261 do Regulamento de Graduação;

XXI - realizar estudos sobre retenção e evasão do curso, com o objetivo de avaliar o desempenho discente e aprimorar os processos de ensino e aprendizagem;

XXII - deliberar sobre a oferta de componentes curriculares optativos;

XXIII - deliberar acerca da equivalência dos componentes curriculares entre as alterações de matrizes, em caso de mudanças de matriz;

XXIV - deliberar sobre alteração de componentes curriculares;

XXV - homologar matérias aprovadas *ad referendum* pelo coordenador do curso;

XXVI - propor a celebração de convênios vinculados ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso;

XXVII - planejar a utilização de recursos recebidos da UFFS ou de outros órgãos;

XVII - exercer as demais atribuições conferidas no Regulamento de Graduação, no Regimento Geral da UFFS e demais normativas institucionais pertinentes à graduação;

§ 1º O Colegiado de Curso deve estabelecer, em seu regimento interno, prazos, fluxos e trâmites para o atendimento e o registro do disposto no inciso IV deste artigo.

§ 2º Os planos de curso de turmas que tenham estudantes com necessidades específicas de aprendizagem devem estar vinculados aos planos de adaptação curricular, quando solicitado pelo Setor de Acessibilidade.

§ 3º As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas na página do Curso no sítio institucional da UFFS.

Capítulo III

Da composição do Colegiado de Curso

Art. 6º - O Colegiado do Curso será composto pelos seguintes integrantes:

I - o Coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;

II - o Coordenador Adjunto, que substitui o Coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III - O Coordenador de Estágio do Curso, indicado pelo colegiado do curso;

IV - o Coordenador adjunto de Extensão e Cultura do Curso, indicado pelo colegiado do curso;

V - três docentes e seus respectivos suplentes, entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão e Cultura com os discentes do curso, eleitos por seus pares.

Parágrafo Único Sempre que possível um docente vinculado ao acordo de cooperação técnico celebrado com o Instituto Federal do Paraná (IFPR), *campi* de Capanema e Barracão, ou outros acordos que possam ser celebrados;

VI - um representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Comum do *Campus*;

VII - um representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Conexo do *Campus*;

VIII - dois representantes discentes regularmente matriculados no curso, com seus respectivos suplentes, indicados por seus pares através do centro acadêmico do curso.

IX - um representante dos servidores técnicos administrativos em educação (TAE) e respectivo suplente, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa, extensão ou cultura vinculadas ao curso;

X - um representante da comunidade regional vinculado a rede básica de educação e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Comunitário do *Campus* Realeza.

Art. 7º Os membros do Colegiado do Curso têm os seguintes mandatos:

I - O mandato do coordenador e do coordenador adjunto e de dois anos, contados a partir da data de publicação das respectivas portarias de nomeação, sendo permitida uma recondução consecutiva;

II - dois anos para o Coordenador de Estágio e seu Coordenador Adjunto, sendo permitida uma ou mais reconduções consecutivas;

III - dois anos para o Coordenador adjunto de Extensão e Cultura do Curso, sendo permitida uma ou mais reconduções consecutivas;

IV - dois anos para os representantes docentes, condicionado ao exercício da docência no curso em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, permitida uma ou mais reconduções, a depender do quadro docente disponível, devendo ser substituído no caso de inexistência de vínculo com o curso;

V - dois anos para os representantes dos TAEs que desenvolvem atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa, extensão/cultura, relacionadas com o Curso de Pedagogia;

VI - dois anos para os representantes discentes, sendo permitida uma recondução;

VII - dois anos para representantes da Comunidade Regional.

Art. 8º A composição do Colegiado de Curso, e sua alteração, após homologação pelo próprio Colegiado, é encaminhada a Direção de *Campus* para emissão de portaria de nomeação.

Capítulo IV Da Vacância

Art. 9º Da Vacância do Coordenador do Curso:

§ 1º O Coordenador Adjunto assume a Coordenação, em caso de vacância da função de Coordenador de Curso, quando esta ocorrer após o cumprimento de 50% do mandato pelo titular e, neste caso, o Colegiado do Curso indica um novo Coordenador Adjunto.

§ 2º Quando a vacância da Coordenação de Curso ocorrer antes do cumprimento de 50% do mandato do coordenador eleito, novas eleições devem ser convocadas.

§ 3º a qualquer tempo, em caso de vacância da Coordenação Adjunta, o coordenador que estiver no exercício da titularidade indica um substituto que deve ser homologado pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Na vacância das funções de coordenador e coordenador adjunto de Curso, as funções serão atribuídas interinamente pela chefia imediata a docentes que atuem no Curso até que o Colegiado providencie a eleição.

Art. 10 No caso de vacância da vaga do Coordenador de Estágios, o novo Coordenador de Estágios, indicado pelo colegiado, assumirá a vaga.

Art. 11 No caso de vacância da vaga Coordenador adjunto de Extensão e Cultura do Curso, o novo Coordenador adjunto de Extensão e Cultura do Curso, indicado pelo colegiado, assumirá a vaga.

Art. 12 No caso de vacância da vaga de representante docente titular, assumirá seu suplente.

Art. 13 No caso de vacância da vaga de representante docente suplente, o Colegiado deverá indicar um novo membro suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 14 No caso de vacância da vaga de representante docente titular do Domínio Comum ou

Conexo assumirá o seu suplente, devendo o respectivo Fórum indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 15 No caso de vacância da vaga de representante docente suplente do Domínio Comum ou Conexo, o respectivo Fórum deverá indicar um novo membro suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 16 No caso de vacância da vaga de representante discente titular assumirá o seu respectivo suplente, devendo o Centro Acadêmico indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 17 No caso de vacância da vaga de representante discente suplente, o Centro Acadêmico deverá indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 18 No caso de vacância da vaga de representante titular dos servidores técnicos administrativos em educação (TAE) assumirá o seu respectivo suplente, devendo os seus pares indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 19 No caso de vacância da vaga de representante suplente dos servidores técnicos administrativos em educação (TAE), os seus pares deverão indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 20 No caso de vacância da vaga de representante titular da comunidade regional assumirá o seu respectivo suplente, devendo o conselho comunitário indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 21 No caso de vacância da vaga de representante suplente da comunidade regional, o conselho comunitário indicará um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Capítulo V

Das Normas Gerais para a Eleição

Art. 22 O Colegiado de Curso nomeará uma comissão responsável pela condução do processo eleitoral, mediante regramento aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único - A Comissão eleitoral será composta por um docente, um técnico administrativo e um discente.

Art. 23 O processo eleitoral será realizado no formato virtual ou presencial, de acordo com regramento estabelecido pela comissão eleitoral.

Art. 24 O prazo mínimo entre a data e a divulgação da eleição e sua realização é de 30 dias.

Art. 25 É de responsabilidade do colegiado providenciar as eleições em tempo hábil antes do vencimento dos mandatos, para que as representações não fiquem vacantes.

Capítulo VI

Da Eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto

Art. 26 A Coordenação do Curso poderá ser exercida por qualquer docente efetivo que ministre componentes curriculares vinculados à estrutura curricular do curso de Pedagogia - Licenciatura, *Campus Realeza*.

Art. 27 O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos através de processo eleitoral universal:
§ 1º As candidaturas à Coordenador e Coordenador Adjunto serão feitas em forma de chapa.
§ 2º Em caso de haver inscrição de apenas uma única chapa, a votação será feita por aclamação no Colegiado de Curso.

Art. 28 O colégio eleitoral será composto pelos seguintes integrantes da comunidade acadêmica e regional:

- I - todos os docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão/cultura com os discentes do curso;
- II - os discentes regularmente matriculados no curso;
- III - os técnicos administrativos em educação que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão/cultura vinculadas ao curso;
- IV - os representantes da Comunidade Regional em atuação no Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A comissão eleitoral fará a publicação da lista dos integrantes da comunidade acadêmica aptos a votar.

Capítulo VII

Da Eleição dos Membros do Colegiado de Curso

Art. 29 A eleição dos representantes docentes será feita da seguinte forma:

- I - caso o número de chapas inscritas não for superior ao número de vagas previstas, estas serão homologadas para integrar a nova composição do Colegiado, ficando dispensado o processo de votação;
- II - havendo maior número de chapas inscritas que as vagas previstas, será feito o processo de votação;
- III - no caso do inciso II, integrarão o colégio eleitoral todos os docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão/cultura com os discentes do curso de Pedagogia;
- IV - cada eleitor poderá votar em até 03 (três) chapas;
- V - em caso de empate no número de votos válidos, será declarada vencedora a chapa em que o candidato titular tiver o maior tempo de vínculo institucional na UFFS.

Art. 30 O processo eleitoral envolvendo a representação dos TAEs será feito concomitantemente ao processo de eleição dos docentes.

Parágrafo único. Integram o colégio eleitoral os técnicos administrativos em educação que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão/cultura vinculadas ao curso.

Art. 31 A representação discente será definida, a cada dois anos, mediante processo conduzido pelo Centro Acadêmico do Curso ou, na inexistência deste, organizada pelos representantes de turma.

Capítulo VIII

Do Funcionamento do Colegiado do Curso

Art. 32 O Colegiado de Curso se reunirá, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de atividades do curso, definida em seu planejamento anual.

§1º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º O calendário anual de atividades do Curso, elaborado com base no Calendário Acadêmico da

Universidade, deve ser aprovado na primeira reunião do ano;

§3º as reuniões acontecerão de forma presencial, ficando facultado aos representantes discentes e da comunidade regional à participação remota, bem como de representantes docentes mediante justificativa encaminhada à secretaria de Cursos.

Art. 33 O Colegiado de Curso se reunirá, extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§2º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 34 O Colegiado de Curso se reunirá em sessão aberta a todos os discentes matriculados no curso e dos docentes que nele atuam, ao menos uma vez por ano, para:

I - planejar, avaliar e/ou divulgar atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa, extensão e cultura vinculadas ao curso;

II - apresentar e discutir processos e/ou resultados de autoavaliação do curso;

III - definir estratégias de interação com a comunidade regional.

Parágrafo único. Em seu planejamento anual, o Colegiado de Curso definirá ações voltadas para o fortalecimento do diálogo com as organizações públicas (estatais e não-estatais) do Sudoeste do Paraná, como estratégia de qualificação de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 35 As reuniões do Colegiado terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 36 O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus integrantes.

Parágrafo único. Caso a reunião não se efetive por falta de quórum, será convocada nova reunião, com intervalo não inferior a 24 horas.

Art. 37 As reuniões do Colegiado constarão de duas partes:

I - expediente, destinado a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, cuja cópia deverá ser distribuída previamente aos membros, e apresentação de informes;

II - ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

§ 1º - A pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro, nos seguintes casos:

a. alteração na ordem dos itens da pauta;

b. retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

c. inclusão de assunto na pauta.

§2º A solicitação de inclusão de pauta poderá ser feita pela presidência e/ou por um dos conselheiros.

§3º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples do plenário.

§4º A decisão sobre o acolhimento da inclusão de pauta se dará mediante adesão de maioria simples dos conselheiros.

Art. 38 Será admitida a presença e a participação com direito a voz e sem direito a voto, mediante autorização do Colegiado, de discentes, docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade e de outras, para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 39 As deliberações do Colegiado de Curso obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - todo membro do Colegiado tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
- II - o suplente somente terá direito a voto quando estiver formalmente substituindo o membro titular;
- III - o plenário delibera por maioria simples, salvo os assuntos que exigem quórum qualificado, sendo os votos válidos favoráveis, contrários e abstenções;
- IV - a deliberação por maioria simples implica a anuência mínima de metade mais um dos votos;
- V - no caso de o número de abstenções ser superior ao número de votos, a matéria deverá ser rediscutida e votada na sequência, sendo decidida por qualquer número de votos;
- VI - as abstenções deverão ser justificadas formalmente.

Art. 40 Nas votações, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - nos casos atinentes a pessoas, a votação é por escrutínio secreto;
- II - nos demais casos a votação é em aberto, salvo deliberação específica do Colegiado;
- III - qualquer membro do Colegiado pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- IV - não serão admitidos votos por procuração;
- V - o suplente só terá direito ao voto na ausência do titular.

Art. 41 Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§1º Caberá à Secretaria do Colegiado a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente ou seu representante legal e pelo secretário quando da sua aprovação.

§2º As reuniões do colegiado poderão ser gravadas para fins de registro e de elaboração da ata da reunião.

§ 3º A Secretaria do Colegiado deverá enviar a ata da reunião anterior, juntamente com a pauta da reunião, na qual a mesma será lida e aprovada.

§4º As atas devem ser aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 42 O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e tem precedência em relação a quaisquer outras atividades acadêmicas, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º A convocação será feita aos membros titulares e informada aos suplentes, devendo o membro titular do Colegiado do Curso que não puder comparecer à reunião comunicá-lo ao seu suplente, com ao menos 8 horas de antecedência, para que este o substitua na respectiva reunião.

§2º Nos casos em que o suplente não substituir o titular na reunião, o titular deverá justificar sua ausência por escrito ao Presidente do Colegiado, no prazo de 2 (dois) dias após a reunião, que o submeterá à apreciação do Colegiado, na sessão subsequente, nos casos previstos no inciso IV do parágrafo quinto deste Artigo.

§3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§4º No caso de não comparecimento sem justificativa do titular em três reuniões ordinárias consecutivas ao longo do mandato, será o mesmo automaticamente substituído pelo seu suplente, mediante pedido encaminhado à Coordenação Acadêmica.

§5º Será considerada justificativa:

- I - motivo de saúde comprovado;
- II - direito assegurado por legislação específica;
- III - atendimento à convocações de ordem superior;
- IV - casos omissos, a serem analisados pelo Colegiado.

Art. 43 - As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, o Regulamento de Graduação e o presente Regimento.

Capítulo IX

Das atribuições da Secretaria de Curso

Art. 44 As atividades da Secretaria do Curso de Graduação em Pedagogia serão desenvolvidas pelo servidor técnico-administrativo designado pela Coordenação Acadêmica, junto com os demais servidores que integram a Secretaria Geral de Cursos.

Art. 45 Compete à Secretaria do Colegiado:

- I - receber e encaminhar documentos e processos da Coordenação do Curso;
- II - secretariar as reuniões do Colegiado e do NDE;
- III - manter o arquivo de documentos do Curso, inclusive os de caráter sigiloso, de acordo com a legislação vigente;
- IV - prestar apoio administrativo aos docentes, no desempenho de atividades relacionadas ao Curso;
- V - dar suporte administrativo a Coordenação de Estágios e a Coordenação de Extensão e Cultura e as demais coordenações vinculadas a Coordenação de Curso;
- VI - assessorar as coordenações de curso quanto às normas institucionais;
- VII - desenvolver outras atividades inerentes ao desempenho de suas funções.

Capítulo X Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 46 O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame e relato de assuntos específicos a ser submetido à apreciação do Colegiado.

§1º As comissões temporárias poderão ser compostas por um ou mais membros do Colegiado, ou por membros por ele indicados em razão de disponibilidade funcional e/ou de suas competências específicas.

§2º Em caso de urgência, o Presidente do Colegiado poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado.

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

Capítulo XI Dos Atos Deliberativos

Art. 47 O Colegiado manifestará suas decisões por meio de resoluções.

§1º A resolução é o ato administrativo, geral ou individual, inclusive de caráter normativo, decorrente de deliberação colegiada, sobre a vida universitária no âmbito do campus dos discentes do Curso.

§2º A publicação das resoluções e dos atos deliberativos são de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Curso.

Capítulo XII Do NDE do Curso

Art. 48 O NDE do curso de Pedagogia será constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas visando ao acompanhamento do processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 49 O NDE, de caráter consultivo e propositivo, terá as seguintes atribuições:

- I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

- II - Conduzir os trabalhos de (re)estruturação curricular, para aprovação no colegiado de curso, sempre que necessário;
- III - Apoiar o coordenador de curso, auxiliando nos processos de avaliação interna e externa e avaliação integrada, conforme previsto no regulamento adequado;
- IV - Supervisionar as formas de acompanhamento e avaliação do curso definidas pelo colegiado;
- V - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VI - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- VII - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Parágrafo Único: As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do colegiado de curso.

Art. 50 O NDE será composto por docentes indicados pelo colegiado de curso, devendo ministrar, pelo menos, um componente curricular a cada ano no curso.

§1º O NDE é composto por 5 (cinco) professores, pertencentes ao Domínio Específico do curso - dentre eles o Coordenador, que tenham experiência de trabalho docente, atuação na extensão e na pesquisa e produção acadêmica na área; 1 (um) docente do Domínio Comum e 1 (um) docente do Domínio Conexo.

Art. 51 Os membros do NDE serão definidos pelo colegiado de curso, com permanência de 3 (três) anos, de maneira que fique assegurada estratégia de renovação parcial dos integrantes do núcleo e assim também a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 52 O presidente do NDE será o coordenador do curso de graduação.

Art. 53 São atribuições do presidente do NDE:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com o direito a voto, inclusive de qualidade;
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - Encaminhar as deliberações do núcleo;
- IV - Coordenar a integração com os demais núcleos e setores da instituição e,
- V - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

Art. 54 O NDE reunir-se-á periodicamente durante o semestre letivo sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 55 Encaminhamento referente as ausências serão as mesmas descritas em relação aos integrantes do Colegiado do curso, cabendo ao NDE a análise.

Capítulo XIII

Das Disposições Finais

Art. 56 O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UFFS.

Art. 57 Modificações para este Regimento poderão ser propostas por qualquer dos membros titulares do Colegiado, devendo estar em conformidade com as normativas institucionais e serem

aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 58 Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia.

Art. 59 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.